

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Comirsoes

X. Legislação, Justiça e Redação

Lifinanças e Orçamento

X. Divas, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Ecologia e Ivicio Ambiente

Chedicação, Cultura, Turismo e Esportes

Chedicação, Cultura, Turismo e Esportes

Locação e Assistência Social

Locação dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher

Chedicación a Comarcio Esterior, Empresas de Ciência,
Locação inovação e Empreendedorismo

Acuerdoses

Locação AM

Expresendadoris Juridica

PROJETO DE LEI

Ementa: Determina a disponibilização, por meios eletrônicos, no site da Prefeitura de Pindamonhangaba, da lista de espera dos munícipes cadastrados para o acesso aos programas habitacionais do município.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Protocolo Geral nº 54/2021 Data: 14/01/2021 Horário: 13:44 LEG - PLO 5/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Executivo divulgará em página especifica no sítio eletrônico oficial do Município, bem como, nas dependências do Departamento Municipal de Habitação, a lista de espera dos munícipes cadastrados para obterem acesso aos programas habitacionais do Município.

- § 1° A lista deverá ser organizada por ordem de inscrição dos munícipes cadastrados.
- § 2º A lista deverá ser atualizada sempre que houver qualquer alteração.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§ 3° Caso algum munícipe cadastrado seja atendido preferencialmente, sem a observância da ordem ou inscrição, esse fato deverá constar na lista, com a exposição dos motivos.

Art. 2°. A lista deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba com acesso facilitado, em "banner" destacado, na página inicial.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 3°. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de janeiro de 2021

Vereador RENATO NOCUEIRA GUIMARÃES – Renato Cebola



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Um dos princípios que regem a Administração Pública é o da Publicidade, consistente no preceito fundamental que consagra o dever de TRANSPARÊNCIA da gestão pública.

O Projeto de Lei em tela visa efetivar um mecanismo bastante utilizado pelas administrações sobre a transparência pública. Quanto à divulgação da lista de espera propriamente dita, temos uma previsão constitucional sobre a necessidade de transparência dos atos da administração que, somada à mencionada necessidade de moradia, (também decorrente da Constituição Federal), determina a necessidade de sua publicação, garantindo aos responsáveis a possibilidade de acompanhamento da efetiva posição na lista de espera.

O artigo 7°, inciso V da Lei Federal n.° 12.527/2011 afirma que o acesso à informação compreende veiculação "sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços", enquanto o artigo 8°, parágrafo 1°, inciso V da norma em comento, salienta dentre as informações sujeitas ao dever de divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores, estão incluídos os "dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades".

Na ausência de critérios objetivos, os critérios subjetivos acabam se destacando, neste segmento há a maior demanda de inscritos e a menor oferta de áreas, devido ao valor do imóvel e esses empreendimentos serem gerenciados por órgão público

Sendo assim, espero contar com o discernimento dos nobres pares, que certamente compreenderão a intenção do projeto assim pela aprovação do mesmo.

Vereador RENATO NOGUEIRA GUMARÃES - Renato Cebola